



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
08 / 09 / 26	
ÀS 15:32 Horas	
Ass:	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2026

AUTOR: PREFEITO

RELATOR: VEREADOR LÚCIO LANES (PDT) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos oito dias de setembro de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 122/2026

PROJETO DE LEI: 93/2026

VEREADOR RELATOR: Lúcio Lanes

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 DE AGOSTO DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: "Autoriza o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 "

O Membro da Comissão Permanente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 50/2026, Lúcio Lanes (PDT), após proceder a análise da proposição acima referida, que "Autoriza o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 ", exara o seguinte Voto:

Trata-se da análise do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Bento Gonçalves, que "*Autoriza o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00*", na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS) / Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao repasse de recursos financeiros à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** e à **Associação dos Deficientes Físicos de Bento Gonçalves (ADEF)**.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA

Legislação Federal

1. Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas):

- **Do Crédito Especial (Art. 41, II):** O projeto propõe a abertura de um *crédito especial*, que se destina a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA).

- **Da Fonte de Custeio (Art. 43, § 1º, II e § 3º):** O projeto indica como recurso a utilização do **excesso de arrecadação** apurado na respectiva fonte, o que atende plenamente ao requisito legal de indicação expressa da fonte de custeio para autorização do crédito adicional.

2. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

- O montante do crédito (R\$ 2.000,00) observa os limites legais e preserva o equilíbrio fiscal das contas públicas municipais, estando respaldado pela efetiva entrada de receitas excedentes não previstas originariamente no orçamento.

3. Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor) e Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS):

- Ambas as normas autorizam e regulamentam a parceria do Poder Público com entidades privadas sem fins lucrativos (como a APAE e a ADEF) para a prestação complementar de serviços essenciais de saúde e assistência especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Legislação Estadual

- O projeto atenta às diretrizes da **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul** e às normas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) no tocante ao controle, à transparência do repasse de subvenções sociais/auxílios ao Terceiro Setor e ao controle da execução orçamentária dos municípios gaúchos.

Legislação Municipal (Bento Gonçalves)

1. Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves:

- Respeita a competência privativa do Prefeito Municipal para propor leis sobre matéria orçamentária e a necessidade de prévia autorização legislativa para abertura de créditos adicionais.

2. Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

- A matéria ajusta-se aos programas de atenção à saúde de média e alta complexidade estabelecidos pelo município, promovendo o contínuo atendimento da população atendida pelas entidades parceiras.

No mérito, o projeto reveste-se de inquestionável relevância social e de evidente interesse público. O recurso viabilizará o repasse financeiro à APAE e à ADEF de Bento Gonçalves, instituições reconhecidas pelo valoroso trabalho prestado na inclusão, reabilitação e oferta de serviços especializados de saúde aos portadores de deficiência e suas famílias.

Considerando a plena **constitucionalidade, legalidade e adequação** orçamentária da proposta, além do inegável alcance social do repasse de recursos à APAE e à ADEF, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 19 de agosto de 2026.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Lúcio Lanes – PDT**
Relator do Projeto de Lei 93/2026